



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Luiz José Dezena da Silva compareceram à sessão apenas para o julgamento dos processos em que, na condição de Relatores, apuseram visto. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu boas vindas às Excelentíssimas Senhoras Ministras Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib e ao Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins, que participavam pela primeira vez de uma sessão do Órgão Especial. Agradeceu a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann que participava de sua última sessão como integrante do Órgão Especial no atual mandato. Registrou, também, que na data da sessão transcorria o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins, a quem direcionou votos de saúde, muita paz e muita harmonia. Acrescentou ainda: *“Registro ainda que a Enamat convida todos os servidores e todas as servidoras do Tribunal, bem como os Magistrados e as Magistradas, a participar da palestra Democracia e Meio Ambiente do Trabalho, com o professor Michel Miné, a realizar-se no dia 25 de abril de 2023, às 15h. O evento ocorrerá no Auditório Mozart Victor Russomano, no 5.º andar do nosso prédio. E também lembro*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*que, na próxima quarta-feira, dia 26 de abril, às 18h, será lançado o livro em homenagem ao saudoso Ministro Walmir Oliveira da Costa, organizado por seu filho, Dr. Elthon José Gusmão da Costa, com a contribuição de dezessete Ministros da Corte e várias outras autoridades no ramo do Direito do Trabalho que homenageiam este grande Magistrado, dileto amigo e homem público exemplar, que foi o Ministro Walmir Oliveira da Costa. (...) Registro, permitam-me, a ocasião histórica vivenciada há pouco por todos nós: o Tribunal Superior do Trabalho recebeu pela primeira vez na sua história a visita do Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho. O nosso estimado Diretor-Geral, Gilbert F. Houngho, tomou posse em outubro próximo passado e, em uma de suas primeiras viagens ao exterior, veio ao Brasil e teve a gentileza de incluir no seu percurso uma visita ao Tribunal Superior do Trabalho, empenhado que está, com nos anunciou, em liderar uma campanha internacional pela promoção da justiça social em todo mundo. O Sr. Diretor-Geral deixou muito claro que compreende o processo de desenvolvimento sustentável como um processo que pressupõe a observância dos cânones relativos ao meio ambiente e também aos direitos sociais, pondo, como preconiza a Organização das Nações Unidas, o ser humano no centro do processo de desenvolvimento. Então, foi com grande alegria que tivemos a oportunidade, hoje, de receber S. Ex.<sup>a</sup> e auguramos-lhe pleno êxito na sua missão.”* Facultada a palavra pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins registrou o seguinte: *“Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> por essa iniciativa de trazer o Diretor-Geral da OIT pela primeira em uma visita ao Tribunal, pela possibilidade de estarmos com S. Ex.<sup>a</sup> hoje. Considero isso muito importante dentro de um contexto da OIT e até do próprio TST. Parabeno V. Ex.<sup>a</sup> pela iniciativa de ter proporcionado esse contato com o Diretor-Geral da OIT e com a sua comitiva. Em segundo lugar, também quero agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> e aos colegas que lembraram a passagem do meu aniversário. Sei que não é todo dia que se faz 60 anos – particularmente, eu gostaria de fazer 40, 50. Estimo saúde a todos e espero ter saúde, também, para dar conta do trabalho do TST, que é muito árduo. Por último, eu queria registrar o pesar pelo falecimento do Professor Hugo de Brito Machado, do Ceará, que ocorreu no sábado. Ele foi Procurador da República, Juiz Federal e Desembargador do TRF da 5.<sup>a</sup> Região, Recife, embora fosse de Fortaleza. Logo depois, aposentou-se e passou a*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*advogar; manteve as suas palestras pelo Brasil todo, nos Congressos de Direito Tributário – O Ministro Ives deve se lembrar disso –, com o Professor Ives Gandra da Silva Martins; foi Professor Titular da Faculdade de Direito do Ceará e escreveu o livro Curso de Direito Tributário, da editora Malheiros, que já teve mais de trinta edições. É uma perda muito grande para o Direito Tributário brasileiro o falecimento do Professor Hugo de Brito Machado. Eu gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> enviasse os pêsames à família enlutada em razão desta perda. Muito obrigado, Sr. Presidente.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior se associou às manifestações do seu antecessor na fala. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann aderiu às manifestações, enaltecendo a presença de mais duas Ministras na composição do Órgão Especial. As Excelentíssimas Senhoras Ministras Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib se agradeceram as boas vindas que lhes foram dadas. Não havendo mais manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.436, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Autoriza a remoção, mediante permuta, do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a Subseção II e do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Bastos Balazeiro para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando o requerimento formulado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alberto Bastos Balazeiro, de permuta entre os cargos ocupados por Suas Excelências, respectivamente, nas Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do art. 66 do Regimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Interno do Tribunal Superior do Trabalho; considerando que os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, com preferência na ordem de antiguidade na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, declararam não possuir interesse em integrar a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, **RESOLVE Art. 1º** Fica autorizada a remoção, mediante permuta, do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a Subseção II e do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Bastos Balazeiro para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.437, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Aprova o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o exercício de 2023, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, que estabelece normas para o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; considerando o disposto no Ato SEAOF.GDGSET.GP nº 75, de 4 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre normas complementares para a realização de obras no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o exercício de 2023, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.438, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 89, de 28 de fevereiro de 2023, que estabelece que o cargo em comissão de Ouvidor Auxiliar, nível CJ-3, de que trata a Resolução Administrativa n.º 2.320, de 16 de maio de 2022, passa a ser denominado Assessor-Chefe da Ouvidoria, nível CJ-3, no âmbito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do TST e CSJT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 89, de 28 de fevereiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP.Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **R E S O L V E** Art. 1º O cargo em comissão de Ouvidor Auxiliar, nível CJ-3, de que trata a Resolução Administrativa nº 2.320, de 16/5/2022, passa a ser denominado Assessor-Chefe da Ouvidoria, nível CJ-3, no âmbito do TST e do CSJT. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.”

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.439, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 114, de 7 de março de 2023, que altera os Anexos I, II e III da Resolução Administrativa n.º 2.320, de 16 de maio de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 114, de 7 de março de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 114, DE 7 DE MARÇO DE 2023. Altera os Anexos I, II e III da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial, considerando a Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho; e considerando a necessidade de atualizar a estrutura do Tribunal de modo a adequar à demanda dos serviços, R E S O L V E Art. 1º O quantitativo de cargos em comissão relativo à transformação mediante o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III deste Ato. Art. 2º O quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Ato. Art. 3º Ficam revogados os anexos I, II e III da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.440, DE 17 DE ABRIL DE 2022.** Referenda o ato administrativo, de 7 de março de 2023, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib, nos dias 6 e 7 de março de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 7 de março de 2023, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib, nos dias 6 e 7 de março de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.441, DE 17**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**DE ABRIL DE 2023.** Referenda o ato administrativo, de 8 de março de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício José Godinho Delgado, no período de 8 a 10 de março de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 8 de março de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício José Godinho Delgado, no período de 8 a 10 de março de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.”

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.442, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o ato administrativo, de 8 de março de 2023, que autorizou: a) o afastamento do país pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 31 de março a 16 de abril de 2023; b) a compensação dos dias 31 de março e 3 e 4 de abril de 2023 com 3 (três) dias trabalhados por S. Exa. no recesso forense; e c) a concessão de férias a S. Exa. no período de 10 a 14 de abril de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.GMMCP nº 18, de 6 março de 2023,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 8 de março de 2023, que autorizou: a) o afastamento do país pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 31 de março a 16 de abril de 2023; b) a compensação dos dias 31 de março e 3 e 4 de abril de 2023 com 3 (três) dias trabalhados por S. Exa. no recesso forense; e c) a concessão de férias a S. Exa. no período de 10 a 14 de abril de 2023. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.443, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 125, de 10 de março de 2023, que extingue seções vinculadas à Coordenadoria de Estatística, cria o Núcleo de Gestão de Dados, o Núcleo de Consolidação da Informação e Estudos Estatísticos e o Núcleo de Edição e Publicação de Conteúdos, vinculados à Coordenadoria de Estatística e transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 125, de 10 de março de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 125, DE 10 DE MARÇO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º Ficam extintas a Seção de Divulgação de Dados Estatísticos da Justiça do Trabalho, Seção de Acompanhamento Estatístico do Tribunal Superior do Trabalho, Seção de Acompanhamento Estatístico dos Tribunais Regionais do Trabalho e a Seção de Acompanhamento Estatístico das Varas do Trabalho, vinculadas à Coordenadoria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Estatística. Art. 2º São criados o Núcleo de Gestão de Dados, Núcleo de Consolidação da Informação e Estudos Estatísticos e o Núcleo de Edição e Publicação de Conteúdos, vinculados à Coordenadoria de Estatística. Art. 3º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.444, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o ato administrativo, de 14 de março de 2023, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, de concessão de férias nos dias 21 e 22 de março de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 14 de março de 2023, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos de concessão de férias no período de 21 e 22 de março de 2023. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.445, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 177, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a indicação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro como representantes do Tribunal Superior do Trabalho na 111ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 177, de 10 de abril de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP N.º 177, DE 10 DE ABRIL DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a realização da 111ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, considerando o constante do Ofício SEI n.º 30194/2023/MTP, de 6/4/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, **R E S O L V E** Indicar os Excelentíssimos Senhores Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro como representantes do Tribunal Superior do Trabalho, na condição de observadores, na 111ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se no período de 5 a 16 de junho de 2023, na cidade de Genebra - Suíça. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.446, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 176, de 10 de abril de 2023, que determina a emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais e o pagamento de diárias de viagem internacional aos Excelentíssimos Senhores Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, a fim de participar, como representantes do TST, da 111ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 176, de 10 de abril de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP N° 176, DE 10 DE ABRIL DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o constante do OFÍCIO SEI N° 30194/2023/MTP, de 6/4/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, R E S O L V E Determinar a emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais em classe executiva e o pagamento de 16 diárias de viagem internacional, referentes ao período de 3 a 18 de junho de 2023, aos Excelentíssimos Senhores EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES e ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de participar, como representantes do TST, na condição de observadores, da 111ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se na cidade de Genebra – Suíça. Publique-se no DEJT e BI.’ Publique-se.”

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2.447, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para participar do Curso ‘The Human Trafficking and Child Exploitation’, a ser realizado na cidade de San Salvador, em El Salvador. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 10 de abril de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2023, que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no período de 29 de maio a 2 de junho de 2023, para participar do Curso *The Human Trafficking and Child Exploitation*, a ser realizado na cidade de San Salvador, em El Salvador, promovido pela *International Law Enforcement Academy – ILEA*. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.448, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o ato administrativo, de 10 de abril de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, no período de 17 de abril a 19 de maio de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 10 de abril de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, no período de 17 de abril a 19 de maio de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.449, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o Ato TST.GP n.º 178, de 11 de abril de 2023, que convoca o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP n.º 178, de 11 de abril de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP N.º 178, DE 11 DE ABRIL DE 2023. Convoca o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o afastamento do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, no período de 17 de abril a 19 de maio de 2023, em razão de licença para tratamento de saúde, **R E S O L V E** Convocar o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte, no período de 17 de abril a 19 de maio de 2023. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.450, DE 17 DE ABRIL DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 179, de 12 de abril de 2023, que determina a emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais e o pagamento de diárias de viagem internacional ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, a fim de participar, como representante do TST, da 111ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 179, de 12 de abril de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP N.º 179, DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

12 DE ABRIL DE 2023. O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o constante do OFÍCIO SEI Nº 30194/2023/MTP, de 6/4/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, R E S O L V E Determinar a emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais em classe executiva e o pagamento de 9 diárias de viagem internacional, referentes ao período de 10 a 18 de junho de 2023, ao Excelentíssimo Senhor LELIO BENTES CORRÊA, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de participar, como representante do TST, na condição de observador, da 111ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se na cidade de Genebra – Suíça. Publique-se no DEJT e BI.’ Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AR - 6371-06.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Autor(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, GILVAN SERGIO LUCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 17255-95.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Raquel Cristine Baldez e Silva Nogueira Santos, Agravado(s): CAMILA AUGUSTA MELO MENDES, Advogada: Dra. Dayse Karen Carneiro Rego Amaral, Advogada: Dra. Fernanda Cristina de Sousa Valois, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001303-42.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 235-21.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Hamiltom Carlos Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 130375-52.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 312-89.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): FERNANDA DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001345-93.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LECIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2734-19.2014.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gumieri Ribeiro, Agravado(s): CARLOS LOPES ROGELE, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10825-79.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Embargado(a): RODOLFO ALVARENGA STARLING, Advogado: Dr. Rafael Souza Starling, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 532-74.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Mariana Regis Nogueira, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Coulbert Torres Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 11588-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 11638-17.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EUCLIDES OLBERA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RO - 142-13.2018.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINDIJUFE, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1002035-90.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. GUILHERME DE PAULA MEIADO, AGRAVADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA (Autoridade Coatora), JOSILDO PEDRO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1001928-46.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JORGE DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1001615-85.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1001585-50.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: ALMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1001417-48.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO PINTO GUIMARAES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1001415-78.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: FATIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITA FONSECA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1001089-84.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO SERTORIO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1000679-26.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. REGINALDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1000520-83.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO CALDAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1000482-71.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CID ALBERTO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: Ag-MS Civ - 1000440-22.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CLAUDIO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 8/5/2023. **Processo: ROT - 78-29.2022.5.17.0000 da 17ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, pois o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: ED-ROT - 8932-37.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Jasmine Regine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: A Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: PA - 6501-76.2022.5.00.0000**, Interessado(a): YURI ARAUJO BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: suspeição averbada pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: ROT - 397-65.2020.5.17.0000 da 17ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, Recorrido(s): MARCELLO MACIEL MANCILHA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulando o voto proferido na sessão de 7/11/2022, votou no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada na ação mandamental, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: as Exmas. Ministras Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib não participam do julgamento, pois os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Luiz José Dezena da Silva, que as antecederam na cadeira, proferiram voto. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 357400-64.1990.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): AFRANIO LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2 : não participou do julgamento a Exma. Ministra Liana Chaib, pois o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz José Dezena da Silva, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1002020-33.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIANA SOARES TRIGO JACOB, Advogada: Dra. Renata Garcia Chicon, Advogado: Dr. Gustavo Di Angellis da Silva Alves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Gilbert di Angellis da Silva Alves, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar-lhe parcial provimento, com a concessão parcial da segurança, para que seja assegurado o direito de retorno à lista de aprovados de pessoas com deficiência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na mesma classificação antes ocupada (2º lugar), sem prejuízo da realização de nova perícia pela Junta Médica Oficial daquela Corte local antes de ser empossada, caso venha a ser nomeada. Custas pela União, das quais é isenta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente com acréscimo de fundamentação. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto parcialmente vencido. Observação 4: o Dr. Gilbert di Angellis da Silva Alves, patrono da parte MARIANA SOARES TRIGO JACOB, esteve presente à sessão. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 366-70.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11158-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**80.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 12929-26.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 3441-90.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIA PAMPANA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte CLAUDIA PAMPANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-Ag-Ag-AIRR - 20126-33.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): DIRCEU SCHMIDLIN CONDESSA JUNIOR, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RO - 509-38.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ALINE MOTA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Aras Neto, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Agravado(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte ALINE MOTA LUZ E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20177-25.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): CREDISINOS INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lúcio Moog Ely, LUCIANE RODRIGUES NOBRE, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 560-45.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001011-56.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: ERICA PASCHOALICK ALEXANDRE, Advogada: Dra. ORANE MARIA SAMPAIO GALLEAZZO, AGRAVADO: DESEMBARGADORA IVETE RIBEIRO, SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, patrona da parte SYLVAMO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 2401-48.2012.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pirágine, RENAN COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001069-59.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, AGRAVADO: ALESSANDRA LOPES DE GOES, Advogado: Dr. FABIO PEREIRA DA SILVA, DESEMBARGADOR RICARDO ARTUR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COSTA E TRIGUEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, I - levantar o segredo de justiça para o julgamento do processo; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, patrona da parte B.P.S., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 774200-07.2007.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE PAULO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Adrian Moreno, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12055-08.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 490-85.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gustavo Beraldo Fabrício, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-EDCiv-SLS - 1000593-21.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. JOSE GENTIL VAZ PEDROSO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, Relator: Ex.mo **Ministro** Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Relator votou no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso para suspender os efeitos dos itens "a" e "b" da decisão proferida na Ação Civil Pública Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 903-20.2019.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Isabelle Soares Cantao, Agravado(s): CARLOS SEBASTIAO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Adriano José Gomes da Silva, EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Letícia Moreira Silva, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20370-23.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISIANE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000853-98.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: I - por unanimidade, levantar o segredo de justiça para o julgamento do processo; e II - em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono da parte S.D.P.L.L., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1000720-40.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AUGUSTO DONIZETI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1162-71.2013.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ARNALDO RAIMUNDO NEVES, Advogado: Dr. Joaquim Washington de Souza Costa, ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001078-21.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, AGRAVADO: MARCELO DE MELO DIAS, Advogado: Dr. RUBENS ROBELIO PEREIRA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, patrona da parte BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 18400-68.1992.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO HENRIQUE ESPINOLA SALGADO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO ORLANDO SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Conceição Neto de Souza Martins, OSA DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Newton Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte JOAO HENRIQUE ESPINOLA SALGADO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10035-87.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Elayne Menezes Garcia, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Elayne Menezes Garcia, patrona da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21009-86.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 21113-66.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21115-36.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 101988-17.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 238100-91.2005.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Procurador: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001014-11.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, AGRAVADO: DESEMBARGADORA MARTA CASADEI MOMEZZO, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Carlos Jose Elias Junior, patrono da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: EDCiv-CorPar - 1000806-27.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: JOAO PEREIRA BELOTO, Advogado: Dr. ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, EMBARGADO: Seção especializada em execução trt4, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DIEGO LA ROSA GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono da parte JOAO PEREIRA BELOTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 12109-84.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ANANDA METAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): CLEITON JOSE TOZIN, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Caroline Sarto, patrona da parte ANANDA METAIS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 24000-41.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): PAULO ELEM MACHADO DO PRADO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO**, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-PP - 1000799-35.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: DEBORAH GUIMARAES PINTO, Advogada: Dra. DEBORAH GUIMARAES PINTO, AGRAVADO: ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE ALMADA, LEILA AMARAL BEHRING, MARCILU SANDRINHA DA CUNHA RODRIGUES, MARIO RIBEIRO CANTARINO NETO, 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Deborah Guimaraes Pinto, patrona da parte DEBORAH GUIMARAES PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 81500-53.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSNEI ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Renato de Oliveira Grüne, patrono da parte OSNEI ALMEIDA DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001234-09.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: GILBERTO XAVIER DA COSTA, AGRAVADO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, Medley Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, TERCEIRO INTERESSADO: GILBERTO XAVIER DA COSTA, Advogada: Dra. DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Danielle da Motta Azevedo, patrono da parte GILBERTO XAVIER DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte Medley Farmacêutica Ltda., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-CorPar - 1001127-62.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, SONIA SIMAO DA FONSECA, Advogado: Dr. OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Roberto Nasato Kaestner, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001060-97.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SEIZO TAKANO, AGRAVADO: FABIO LUIS ORTIS DE MENEZES, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Roberto Nasato Kaestner, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RO - 1000710-31.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): VINILAK QUIMICA EIRELI, Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Bianca Juliani Abe, patrona da parte VINILAK QUIMICA EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 144700-05.2005.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Thiago Alves Gomes, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FERNANDA MAMEDE VIDAL PECKOLT, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Thiago Alves Gomes, patrono da parte OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000854-83.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: HILDEBRANDO DA VITORIA LEAO, Advogado: Dr. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, AGRAVADO: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MATEUS PROCOPIO REIS, Advogado: Dr. WANDER REIS DA SILVA, TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Wallisson Figueiredo Matos, patrono da parte HILDEBRANDO DA VITORIA LEAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ROT - 100369-86.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, Advogado: Dr. José Lúcio Munhoz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. José Lúcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Munhoz, patrono da parte GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 58-49.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): CHRISTIANNNO ANDREY DE ARAUJO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Observação 1: o Dr. Leonardo Laporta Costa falou pela parte CHRISTIANNNO ANDREY DE ARAUJO VIEIRA E OUTRO, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: MSCiv - 1000848-81.2019.5.00.0000**, IMPETRANTE: CAMILA MERLIN PEDERIVA BARASUOL, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO ESPOSITO, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, IMPETRADO: MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 140, § 3º, II, do RITST, suspender o julgamento do processo, para a recomposição do quórum. Na sessão de 14 de setembro de 2020, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira votaram no sentido de conceder a segurança postulada a fim de, tornando sem efeito a decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nos autos do processo n.º AIRR-482-35.2012.5.04.0601 em relação à Impetrante, determinar o retorno dos autos do referido processo ao Exmo. Ministro Relator para que proceda a novo exame do apelo, como entender de direito, afastada a incidência das regras processuais introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017. Na sessão de 7 de junho de 2021, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de denegar a segurança pelo indeferimento liminar da petição inicial. Na sessão de 8 de novembro de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

2021, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho proferiu voto acompanhando a divergência. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa e Liana Chaib votaram acompanhando o relator. Na mesma ocasião votaram, acompanhando a divergência, as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Morgana de Almeida Richa e os Exmos. Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Sergio Pinto Martins. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: Não participam do julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Bastos Balazeiro, pois os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1902-16.2010.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LOVINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ARR - 1208-40.2011.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FABIO SPERONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 727-30.2015.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, devido ao impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-EDCiv-MSCiv - 1001152-75.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLA VIRGINIA ARAUJO VACARI, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, AGRAVADO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 50,25 (cinquenta reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (Caixa Econômica Federal). Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Logo após, assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AIRO - 102462-51.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragao, Agravado(s): JOSÉ MARIA CHAGAS DE SANTANA, VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-CorPar - 1000675-52.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000615-79.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: HELIO RUBENS NEUBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, AGRAVADO: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A, Advogado: Dr. ACACIO CEZAR BARRETO, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, PLURICORP LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, PERSICO LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, PERSICO TRUST S.A, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, PLURICORP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, PLURICORP



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, SP TRUST LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, SPMC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, SGP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, INDUSTRIA DE MOVEIS NAUTILIUS LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, SAO VALERIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, COMFERCO COMERCIAL DE ACO LTDA, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, C & N CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, CANTAURA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, JOSE ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ROZENDO DOS SANTOS, CICERO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA JOSE RODRIGUES, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar à Secretaria do Órgão Especial para que proceda à reautuação dos autos, incluindo como Terceiro Interessado TARCISO CHAGAS DE OLIVEIRA e como advogado Leonardo Sóter de Oliveira, OAB/SP 264.735. Deferido o pedido de exclusão do nome do advogado em relação aos outros terceiros interessados (petição id 60895c6). Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Processos apreciados na sessão virtual, com início à zero hora do dia sete de abril de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia catorze de abril de dois mil e vinte e três: **Processo: Ag-ROT - 370-93.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10660-68.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIAS RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-CorPar - 1000671-15.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: LMA PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, TRANSPORTADORA ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, ORGANZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, ORGAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, O.E. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, PETROSUL ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, JATOBÁ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, A.O. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, BIOVERDE COMÉRCIO S/A., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GEMINIANI, RELUSE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ESMAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, EMBARGADO: JAQUELINE MARIA DE LIMA VAZ, MARCELA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM, DESEMBARGADOR FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: EDCiv-Ag-CorPar - 1000473-75.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, EMBARGADO: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Advogado: Dr. CARLOS PAIVA GOLGO, DESEMBARGADORA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicados os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 115740-77.2004.5.02.0036 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ TERUSI TAKEHAMA, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para sanar omissão quanto ao pedido de extinção do feito e, com fulcro no art. 487, III, "c", do CPC, extinguir o processo, com resolução do mérito, excluindo-se a multa aplicada ao reclamante, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, por ocasião do julgamento do agravo interno. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1035-68.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Embargante: QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, GUIMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 3444600-98.2009.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): DORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., MULTILIT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1002333-47.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): DEBITO FACIL SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alan Gustavo de Oliveira, EDJAIL KALLED ADIB ANTONIO, Advogado: Dr. Márcia Regina Daló, Advogado: Dr. Bruno Issibachi de Campos Pinheiro, EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo que denegou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa; b) conhecer do agravo interposto à decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência e negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1001938-40.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDISON EURÍPEDES RUVOLO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Advogada: Dra. Márcia Hiromi Numata, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001647-54.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): BUDDIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): THIAGO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alvarenga Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1001492-75.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): LUIZ MIGUEL DA SILVA BORGERTH FERREIRA, Advogado: Dr. Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001322-54.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001261-15.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): A. ULDERIGO ROSSI MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS EIRELI, GRAPHIC IVM GMBH, GUTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Daniela Tapxure Severino, PERFECTA DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA., SIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucia Peroni Gaudard, WKM MASCHINENHANDELS G.MBH, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-PP - 1001250-60.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, AGRAVADO: FLAVIO BRETAS SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA PASCALE KUHL, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, Mariangela de Campos Argento Muraro, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001210-15.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: JOELCIO JOERKE, Advogada: Dra. ALINE CHRISTINO SIMAS, Advogado: Dr. CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

AGRAVADO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001076-51.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, SIMONE DE CASSIA NINI KAUFMANN KAUMO, ALEXANDRE KAUFMANN KAUMO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, I) levantar o segredo de justiça para o julgamento do processo; II) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001051-38.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARCUS VINICIUS GALINDO MOTA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: JUÍZA DO TRABALHO CONVOCADA HERMINEGILDA LEITE MACHADO, ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1001049-68.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS RENIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS, AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, JAIME MOURA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001035-84.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: ALESSANDRA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

AGRAVADO: JUÍZA DO TRABALHO CONVOCADA HERMINEGILDA LEITE MACHADO, ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000876-44.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, AGRAVADO: EMILIO CARLO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. RUY HERMANN ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. OSVALDO CAMARGO JUNIOR, DESEMBARGADORA SUZANA MARIA INÁCIO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000874-74.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, AGRAVADO: WELLINGTON JOSE ALVES DOS ANJOS, Desembargadora Alba Valeria Guedes Fernandes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000871-22.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, AGRAVADO: JEFERSON JOSE DO PRADO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, DESEMBARGADOR MANUEL CID JARDON, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000855-68.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: FLORISVALDO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, AGRAVADO: JEFERSON ALVES SILVA MURICY, DALCI SOARES DE SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000634-91.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE BRITO, Advogada: Dra. Márcia Mariano Veras, Advogado: Dr. Andreia Mariano Veras, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-EDCiv-Rcl - 1000594-06.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. WEMERSON LIMA VALENTIM, AGRAVADO: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000126-34.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Advogado: Dr. Ana Maria Boltes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

§ 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 226500-43.2008.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, LUCIVAL DE JESUS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 151500-25.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ZILDA APARECIDA FARIAS (SUCESSORA PROCESSUAL DE FRANCISCO DE ANDRADE FARIAS), Advogado: Dr. Jurandir Piva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-RR - 135100-94.2007.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): BF FELÍCIO ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dirceu Carreto, Advogado: Dr. André Mário Goda, ÂNGELO ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. José Hermann de B. Schroeder Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação : a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte BF FELÍCIO ENGENHARIA LTDA. - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 126100-75.2009.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRIO PRECOMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Advogada: Dra. Daniele Cristine Andrade Précoma, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 121600-26.2008.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR CARVALHO VIGORITO E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Miranda Cunha Cambraia Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VIEGAS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Cristiane Awi Santos, MINDWARE SISTEMAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 104100-78.2012.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): AYMAR DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101464-65.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100812-18.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): ERICK DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100669-23.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGINA AUREA TIGGES, Advogada: Dra. Danyella Xavier Cardoso dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 100516-77.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ARLINDO GOMES BEZERRA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100407-05.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100402-69.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CELSO LEONARDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Advogado: Dr. Daniella Raimundo Alves, Advogado: Dr. Juliano Camara Araujo de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100331-81.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, LIGIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100316-70.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDISON DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 100157-55.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): SARA OLIVEIRA ORICHIO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100135-40.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMILA IUNG RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**AIRR - 86200-60.2007.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCOS DE UZEDA PONCE PASINI E OUTROS, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Advogada: Dra. Dbriane Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 69500-83.2006.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 64900-32.2008.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Salvador Alcoforado de Pereira, Advogado: Dr. Juliano Couto Gondim Naves, Agravado(s): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que avalie a necessidade de exercer novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 64700-28.2001.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, SEBASTIÃO CÉSAR SALIMENA, Advogado: Dr. Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 61700-54.2007.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE LUIZ MARTINS DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 38500-73.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 36000-39.2008.5.01.0010**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 28300-09.2008.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PEDRO DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 25675-59.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 25067-80.2018.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24640-41.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21337-31.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21125-88.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Lucas Deodoro Klin Meyer, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 21055-13.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 20611-34.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 20610-49.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20604-39.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 20601-60.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20319-30.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Albuquerque Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RO - 20138-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JUSSIE MULLER FRANÇA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-AIRR - 12239-91.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-AIRR - 11940-21.2005.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., ELIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 11864-40.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 11625-32.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11405-94.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11393-18.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): EVERTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Andrew de Estefano Turquetti, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11366-37.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Layssa Souza Pereira, FABIA BORGES MARTINS, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11172-24.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MAURICIO ORNELAS NOVAIS, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Júnior, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11149-70.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): HERNANDES CLAUDENIR FONTANA, Advogado: Dr. José do Carmo Badaró, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, Advogado: Dr. Wilsley Guebert Germano, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Advogado: Dr. Diego Nery de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-ARR-AIRR-RR - 11022-41.2013.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ILIANE CAPARELLI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que avalie a necessidade de exercer novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10745-23.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10594-10.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): SILVIA MARIA MECCA, Advogado: Dr. Caroline Salvi Brandao, Advogado: Dr. Rafael Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andrea Angela Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10547-39.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10544-05.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10443-40.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10365-35.2016.5.09.0016 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**9ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Gecé Soares Chaise, MARIA CECILIA ALVES PIERRI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 10302-90.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10221-70.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA BEZERRA GUEDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walter Ricardo Tadeu Menezes, Agravado(s): B&B SOUSAS BAR LTDA - EPP, CARLOS ALAN AIRES SILVEIRA, CARLOS GUEDES DE CARVALHO, EMPORIO DONA BELLA CHOPPERIA E PIZZARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Lopes dos Santos, GOLD STREET BAR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LTDA. - ME, IVANA NEVES BALTAZAR, MARCOS SERGIO PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, MARIA DAS GRACAS GUEDES DE CARVALHO, MAYCKO TELES ARIMATEA, SEBASTIANA BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walter Ricardo Tadeu Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10055-98.2014.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 2700-54.2008.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NESPOLI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 2184-95.2015.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS CARLOS CURY, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2087-17.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, ANTONIO FLÁVIO MOREIRA FELIX, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Ag-Ag-AIRR - 2000-16.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELIANE DUARTE MONTEIRO MEUREN, Advogado: Dr. Ricardo Pereira, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1643-83.2013.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): RENILDO CARDOSO BORGES, Advogado: Dr. Betânia Cristina Nunes dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Edilson Soares da Silva, Agravado(s): HÉLIO CÉSAR CARDOSO, SILVAN JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Josenil Batista da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1600-67.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Ferreira Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): CELIA REGINA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RR - 1567-45.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 1445-17.2011.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, RICARDO CÉSAR MACHADO, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**TST. Processo: Ag-RR - 1315-75.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 1263-07.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Dr. Robson da Silva de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: Ag-RR - 1217-84.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RR - 1192-86.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1075-53.2010.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): REINALDO LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 1062-33.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ORLANDO DE MORAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1014-74.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 1005-44.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1003-61.2015.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 998-45.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, WAGNER FELICIANO MONTEIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Ag-RR - 994-85.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.

**Processo: Ag-RR - 991-33.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.

**Processo: Ag-RR - 987-23.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 979-46.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 971-43.2011.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRENO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. - ME, REINALDO BERTIN, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 865-09.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RITA DE CASSIA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-ED-AIRR - 862-91.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 858-81.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA LUCILA BRAZAO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, MARIA JOANA BRAZAO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 814-46.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ELEIDE ROSANE BORBA LIRA, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 734-94.2012.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ARR - 727-84.2013.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SHIRLEY BARATI SILVÉRIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Evandro Silva Faria, Advogado: Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 540-89.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 511-10.2012.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia Malta, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA SANTANA DANTAS, Advogado: Dr. Anderson Cosme Lafuza, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 495-91.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): ELIZEU NAZARE DA SILVA, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 419-29.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 355-10.2010.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LUIZ APARICIO RICHITELI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-ARR - 302-50.2011.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOÃO FERNANDO LICHOVESKI, Advogada: Dra. Geni Koskur, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 242-84.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Ivan da Silva Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 229-60.2010.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, NILTON KRIEGER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 110-48.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE WILLIAM FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 57-05.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): AILTON JEFERSON DO NASCIMENTO FARIA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 18-53.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): BEBI FAST COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, ESPÓLIO de JULIO VICENTE ROSA COSENTINO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, FANTASI SHOWS EIRELI, FENIX ERJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, INFINIT MUSIC EIRELI, NOVA VISUAL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA., RACA NEGRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, SEVEN STAR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13-64.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GAGLIANONE, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): FERNANDO JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, SAL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 139200-02.1999.5.01.0035 da 1ª Região**, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Embargado(a): MASSA FALIDA da TV MANCHETE LTDA. , Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, SAMUEL TOLBERT, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Alves Passos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ROT - 842-67.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 839-15.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): ARNALDO SAMPAIO DE PAULO, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 742-15.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): JOAO BATISTA FURTUNA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Advogada: Dra. Adriana do Nascimento Cordeiro de Almeida, SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 631-58.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 360-22.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 299-64.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 291-87.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 269-29.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): CARLOS ANTONIO AMANTE, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 267-59.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 261-52.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 254-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**60.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 248-53.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): JOAO SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 240-76.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 231-17.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 221-70.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 208-71.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 207-86.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 204-34.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): JOAQUIM VARGAS DA FONSECA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 195-72.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 187-95.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): ROBERTO HELVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 181-88.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 173-14.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 171-44.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 170-59.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 167-07.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 166-22.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): OSVALDO JOAQUIM DE FREITAS, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 165-37.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 164-52.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 161-97.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 160-15.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): AMARILDO BARROSO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 158-45.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): ELIAS BELLAVITA BARBOSA DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 155-90.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, VITALINO RICARDO MIGNONI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 154-08.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): GILVAN BENICIO SARAIVA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 148-98.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 144-61.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 142-91.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 106-15.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 105-30.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA), Embargado(a): MARCOS ANTONIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 105-98.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FUNASA), Embargado(a): WILLIS ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que passe a constar a União como sucessora da FUNASA; e II - rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2652300-03.1996.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ MANOEL ALMEIDA, Advogado: Dr. Louise Marochi Almeida, Agravado(s): ROGERIO MATTOS MARTINS, Advogado: Dr. João Lucaski, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001168-64.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1001048-24.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR - 1000930-74.2014.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SILVANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogada: Dra. Roberta Leite Alves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000757-83.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s):

FLAVIA COSTA VILLELA GRANATO, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA, JUCILANDE SILVA

QUEIROZ, Advogada: Dra. Patrícia Tavares da Cruz, LOURENCO ALBERTO GRANATO, LOURENCO AUGUSTO CAMARGO GRANATO, Advogado: Dr. Daniel

Jorge Pedreiro, Advogado: Dr. Edson Dantas Queiroz, RONALDO ASTUR, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-RR -**

**1000349-23.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA

LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento

averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**

**1000179-34.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERACAO, Advogado: Dr. Pedro Roberto Bianchi,

Agravado(s): CINIRA CARVALHO PAULINO AL KAS, Advogado: Dr. Edson Alves David Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

**Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 159800-35.1989.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s):

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Rodrigo Lopes Machado, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 101935-39.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): HAROLDO MADEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 101863-83.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ALTUERPIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101408-73.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIO DOS SANTOS LAGE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101205-27.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO MARCELO SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101109-09.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): COSME RICARDO DIAZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 101043-43.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): NILTON GUIMARAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101028-35.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): NEWTON MARCOS BAPTISTA DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101019-79.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): OSWALDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100856-58.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANCHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100853-58.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIEL EVANGELISTA SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100736-80.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO KHEDE FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100662-04.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100559-96.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO TORRES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100497-10.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VALERIA REGINA GONCALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100447-14.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100411-07.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100377-34.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR CORDEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100375-96.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS AURELIO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100324-10.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100258-08.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100206-67.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAUDIA MARIA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 100166-05.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): MIGUEL SEIXAS PAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100123-12.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): EDUARDO CARLOS POYART, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 95200-31.2006.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 79900-56.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 62000-71.2009.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ROBERTO RIBEIRO, Procurador: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 60600-14.2001.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ALMEIDA TANNOUS, Advogado: Dr. Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Agravado(s): EDUARD TANNOUS, EQUIPAGEM LTDA - EPP, EQUIPCENTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, GERALDO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabíola Amaral Campos de Faria, MARIA APARECIDA GUIMARÃES SILVA, Advogada: Dra. Núcia Raquel Alves de Almeida, MARIA REGINA GUIMARÃES ALMEIDA TANNOUS, MONASTEC LTDA., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 58500-02.2008.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOELITO DE MIRANDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 44900-30.2005.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARGEMIRO ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogado: Dr. Roberto Osvaldo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 42800-06.2007.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DANIEL DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21151-19.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LAURINDO REIS DA COSTA, Advogado: Dr. Edelmar Leandro Zinke, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s): ROSELIA DA GRACA RAMOS, Advogada: Dra. Marina Dalla Corte Weber, Advogada: Dra. Samira Virgili Quintino Losso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21022-41.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcy Nelson da Silva Neto, Advogado: Dr. Felipe Barwinski Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20895-34.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ALOISIO JOSE HENRICH, Advogado: Dr. André Luis Michelsen, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20841-17.2017.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Aline Pivotto Bohn, SUSETE DOS SANTOS KOZLOWSKI, Advogada: Dra. Ilani Maria Giovanela Girard, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20583-07.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ODAIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20563-48.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ALOYSIO AMSLER MOURA, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20405-35.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Agravado(s): NICOLE NOGUEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia Regina Tomaz,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Adriano Tavares da Silva, Advogado: Dr. Thiago Silva Schutz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : a Dra. Márcia Regina Tomaz, patrona da parte NICOLE NOGUEIRA DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20388-72.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ALCINDO NECKEL, Advogado: Dr. Andreia Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Aimi Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 18310-86.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Ana Valéria Ferro Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Roquette, Advogado: Dr. Igor Lima Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ GONZAGA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13100-34.2008.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, MARCELO FAILACE BEVILACQUA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 12044-29.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ADAUTO BANDEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 11944-65.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GIULIANO CESAR DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11941-05.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA ELISABETE DE CASTILHO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11774-98.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBANO MARQUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Paulo Carneiro Passos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11762-40.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11610-89.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CEZAR DIAS DIONISIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 11569-21.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SELMAR PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 11553-98.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ROSÂNGELA REIS RESENDE LOBO, Advogado: Dr. Ademir José França, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11551-67.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SILVIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 11532-93.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11515-57.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR ARANTES, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11509-68.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FONTENELLE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 11461-91.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ARLINDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11431-60.2018.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JAIROVAN PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11315-52.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SILVANDO BORBA MACHADO, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11313-78.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GUMERCINDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11299-22.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LAURO CARNEIRO LOBO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11213-29.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MATEUS DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11208-35.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO LUCIANO DA SILVA CALDAS, Advogado: Dr. Ademir José França, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11202-80.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11190-03.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): SAYONARA REGINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11158-75.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARLOS DONIZETI EUZEBIO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11059-31.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): OSWALDO SEIXAS PAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11025-96.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): RUBEM DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 11016-34.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GODOFREDO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 11010-04.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10930-66.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WANDERLEI CANEDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10903-76.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ANDREA LUCIA FONSECA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RRAg - 10832-12.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): RICARDO PASSARIOL, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10826-48.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALAN DIONE SOARES BATISTA, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10824-09.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SEIXAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RRAg - 10814-83.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): JEAN GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 10781-60.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE PESSANHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10774-79.2013.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Garcia Escobar, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10722-97.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUCEMAR AVELINO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 10665-21.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 10548-36.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10533-62.2017.5.18.0271 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GETULIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10450-82.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FLORISBELO RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10428-58.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabio Inacio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10412-65.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SEBASTIAO CRISTOVAO GONCALVES, Advogada: Dra. Ítala Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10387-45.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE ROMES SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogado: Dr. Barbara Tavares Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10381-35.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDIR LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10318-25.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 10265-41.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10262-10.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Carneiro, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCILIO FRANCISCO ULTRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 10238-87.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): ATHYLAS GASPAR MARQUES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Campos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10092-81.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): LUIZ FELIPE ASSAD CALIARI, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 10083-82.2015.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WALDIR ANTÔNIO FAQUIM, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8700-60.2008.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): EDILSON PEQUENO ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

- **4715-57.2012.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): IZABEL FRANGULLIS BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Fabíola Bitencourt Barg, Advogado: Dr. Joana Louize Vianna Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2554-29.2012.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): DISQUE REMEDIO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): LINDOMAR BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Glenda de Carvalho Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2185-20.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ANTONIO MULATO UCHOA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1874-32.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ANTONIO DJENAL SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1802-77.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): TEMPLUS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Agravado(s): EDEVALDO ESSER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dra. Vanessa Groger, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, EVANDRO SANCHES, TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1737-37.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, HUGO BEETHOVEN COUTO VALENCA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1594-88.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Celant, Agravado(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Márcio Antônio Gusmão, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1497-92.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): LEONARDO MATTE, Advogado: Dr. Sophia de Moura Zin, Advogado: Dr. Larissa Matte, Advogado: Dr. Jansley Galeano, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1464-72.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): HELIETE MARIA SOSSAI CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1249-70.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CRISTINA VALENTE LEAL, Advogado: Dr. Anderson Rocha Silva, Agravado(s): JOSEANE DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1182-09.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): NASCERLINDO LISBOA DIAS, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 1152-16.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1121-12.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): ANTONIO CLEBER BRAZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1047-65.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JOSE SACRAMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1020-47.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO PELAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 1000-82.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): FABIANA DA COSTA TAVARES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 977-51.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 969-83.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 956-56.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CAROLINA MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 946-37.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO PIRATIVA, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, LUCILENE MACIEL PALHETA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 845-86.2016.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Norton Emmel Muhlbeier, Advogado: Dr. Claudinei Xavier de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Scandolaro Vissotto, PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Edson Demarch dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Eusebio de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 839-39.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Advogado: Dr. Adelia Cristina Medeiros Mendonca, Agravado(s): GISELE RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 786-37.2018.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, MARLY XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 783-03.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Agravado(s): ADILBERTO PEDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**767-17.2017.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravante(s): JOAO DE CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EZEQUIEL DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Alex Ferreira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 756-65.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, CLACILDA CORDEIRO PIRES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 737-51.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): DIONISIO CAMPOS RAMOS, Advogado: Dr. Jeanne Franco, Advogado: Dr. Renato Ferreira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 683-84.2012.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **673-55.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SÍLVIO NUNES, Advogado: Dr. José Cardoso da Silva Júnior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 647-36.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): MARIA IRACY VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 628-19.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, UNIDAS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 576-37.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 554-88.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF JOSE RIBAMAR PESTANA, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, MANOEL FAVACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 543-09.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 508-60.2019.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO GOES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 490-22.2010.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Amélia Malta, Agravado(s): FILIPERSON NACIONAL DE REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS S.A., FLAVIO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, ROZÂNGELA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 480-07.2014.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANIZIO FELIX LIMA - ME, Advogado: Dr. Gilmárcio Monteiro Santos, EDMILSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Albert Garcia Leite, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 455-60.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JULIO CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 450-54.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): ANDREA BRAGA GOMES, Advogado: Dr. José Henrique Ferreira Patriota, Advogado: Dr. Isaac da Silva Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-RRAg - 404-64.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDIMAR JOSÉ COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 364-92.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DOUGLAS SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 255-73.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VALDECI SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 228-19.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MARIA INES MAGAVE NAZARIO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

dos Santos Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 212-75.2015.5.06.0172 da 6ª Região,** Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOÃO HUMBERTO REIS BARRETO, Advogado: Dr. André Henrique Baudel de Castro, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 177-83.2016.5.10.0006 da 10ª Região,** Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA EDVIGES DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 35-43.2020.5.10.0005 da 10ª Região,** Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): GENIVAL DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 7-11.2020.5.08.0206 da 8ª Região,** Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA ANGELICA PEREIRA GOES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, EDILENA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 1871-55.2011.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE DE JESUS BATISTA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 1838-62.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ISADORA INES PIRES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 1833-49.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ARR - 1591-06.2010.5.03.0012 da 3ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravante(s): FERNANDA ROBERTA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 1325-03.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ALINE FERNANDA SANTOS E FREITAS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1295-29.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): KATIANE DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1 : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ARR - 1291-22.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIANA SOARES COSTA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 557-66.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): EDIVANIA FELIX CORREIA CÂNDIDO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 96-93.2011.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000888-58.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, AGRAVADO: DESEMBARGADOR VALÉRIO SOARES HERINGER, ATACADAO S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000778-59.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Desembargador Marcelo Jose Ferlin D'Ambroso, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GIOVANI NOGUEIRA SORIANO**  
Secretário-Geral Judiciário